



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI - Nº 522/77

EMENTA: "Cria cargo no Quadro de Pessoal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente do Município o Cargo de Fiscal de Rendas, Nível 13, com vencimentos iniciais de Cr\$ 1.268,00 (hum mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros) no Setor de Divisão de Rendas do Departamento de Finanças, 2.3. Pessoal 3.1.1.0.
- Art. 2º - O Cargo acima criado será de provimento efetivo e se regerá pelos Estatutos dos Funcionário Públicos Cívís do Estado, Lei 6123, adotadaos neste Município.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da Criação de cargo de que trata a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária correspondente.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajedo, em 06 de maio de 1977.

*Lídio Cosme da Silva*

Lídio Cosme da Silva

=PREFEITO=